

Anexo II**Contratação de Escola****Grupos de recrutamento previstos no Decreto -Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro****I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

- A- Graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com a ponderação de 50%;
- B- Avaliação curricular, com a ponderação de 50%.

Subcritérios e ponderação

- 1) A habilitação académica – 20%;
- 2) A formação profissional – 10%;
- 3) A experiência profissional – 15%;
- 4) Avaliação do desempenho – 5%

Valoração dos subcritérios (não cumulativos em cada item)

- 1) Habilitação Académica (ponderação de 20%)

Doutoramento (concluído após licenciatura de 4/5 anos)	20 valores
Mestrado (concluído após licenciatura de 4/5 anos)	17 valores
Curso de Pós-Graduação / Formação especializada (concluído após licenciatura de 4/5 anos)	14 valores
Mestrado ou licenciatura de 4/5 anos	12 valores
Licenciatura	10 valores

- 2) Formação profissional (ponderação de 10%)

Número de horas de formação contínua creditada superior a 200	20 valores
Número de horas de formação contínua creditada entre 100 a 199 horas	17 valores
Número de horas de formação contínua creditada entre 50 a 99 horas	14 valores
De 0 a 49 horas de formação contínua creditada	10 valores

- 3) Experiência Profissional

Com 10 ou mais anos de serviço no grupo a concurso	20 valores
Com menos de 10 e mais de 5 anos de serviço no grupo a concurso	17 valores
Com 5 anos ou menos de serviço no grupo a concurso	14 valores
Sem tempo de serviço no grupo a concurso	10 valores

4) Avaliação de desempenho relativa ao último período de avaliação (ponderação de 5%)

Excelente	20 valores
Muito Bom ou Relevante	15 valores
Bom ou Adequado	10 valores
Regular ou Não Adequado	5 valores
Insuficiente	0 valores

II – ORDENAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A ordenação de candidatos detentores de qualificação profissional para a docência faz-se, dentro dos critérios de prioridade fixados na alínea A), por ordem decrescente da respetiva graduação.
2. Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:
 - 2.1. Candidatos com classificação profissional ou académica mais elevada;
 - 2.2. Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após profissionalização;
 - 2.3. Candidatos com maior tempo de serviço prestado antes da profissionalização;
 - 2.4. Candidatos com maior tempo de serviço, no caso de docente com habilitação própria;
 - 2.5. Candidatos com maior idade;
 - 2.6. Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

III- SELEÇÃO DE CANDIDATOS

1. Os candidatos são primeiro ordenados de acordo com o critério da alínea **A)**, sendo a lista divulgada na página eletrónica do agrupamento (www.agrupamentosabandeira.pt);
2. A aplicação do disposto na alínea **B)** é feita por tranches sucessivas de cinco candidatos, por ordem decrescente da graduação até à satisfação das necessidades.
3. Esgotada a possibilidade de contratar docentes profissionalizados, serão selecionados docentes com habilitação própria. Nestes casos, a graduação profissional será substituída pela classificação académica acrescida de 0.5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.
4. Terminado o procedimento de seleção a lista final ordenada é publicitada na página da internet do agrupamento e em local visível na sede do agrupamento.
5. A notificação da seleção é comunicada aos candidatos através da aplicação eletrónica da Direção-geral da Administração Escolar